



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **SET TOP BOX SWITCH OFF ANALÓGICO PARA RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE COM USO EXCLUSIVO DO PADRÃO ISDBT**, contida na Consulta Pública nº 44, de 14 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2015, Seção 1, página 82.

O texto retificado referente à Consulta Pública nº 44/2015, será republicado nessa consulta e está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mcti.gov.br](mailto:mcti.ppb@mcti.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 037/2015 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE SET TOP BOX SWITCH OFF ANALÓGICO PARA RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE COM USO EXCLUSIVO DO PADRÃO ISDB-T:**

#### **I – MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL COM ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:**

Art. 1º Estabelecer para o produto “RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE COM USO EXCLUSIVO DO PADRÃO ISDB-T”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso com função de processamento central, conforme cronograma:

- a) até 31 de dezembro de 2016 num percentual mínimo de 55%;
- b) de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 num percentual mínimo de 70%; e
- c) após 1 de janeiro de 2018 num percentual mínimo de 80%;

II - integração da placa principal e das partes elétricas e mecânicas; e

III - calibragem, testes, ajustes e montagem final do aparelho.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida no inciso III, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Alternativamente à obrigação definida no inciso I do art. 1º, o fabricante poderá escolher duas entre quatro das etapas abaixo:

- I – injeção do gabinete plástico, no percentual mínimo de 90%;

II – utilização de fonte de alimentação ou conversor CA/CC com PPB, no percentual mínimo de 90%;

III - utilização de controle remoto com PPB, no percentual mínimo de 90%; ou

IV - utilização de memórias DRAM ou NAND FLASH com PPB, no percentual mínimo de 30%.

Art. 3º Os RECEPTORES DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE COM USO EXCLUSIVO DO PADRÃO ISDB-T deverão incorporar a capacidade de recepção de sinais digitais de acordo com as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

Art. 4º Os RECEPTORES DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE COM USO EXCLUSIVO DO PADRÃO ISDB-T deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6.

§ 1º O recurso de que trata o **caput** deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.